



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 50/2021 – São Paulo, quarta-feira, 17 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 9203, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Cessar, a partir de 1/3/21, o Ato CF3R nº 8787/20 que designou o MM. Juiz Federal Substituto DANIEL CHIARETTI, da 1ª Vara de Corumbá, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9210, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 17/2 a 9/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9209, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta DINAMENE NASCIMENTO NUNES, da 1ª Vara-Gabinete de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Naviraí, no dia 17/2/21 e no período de 20 a 28/2/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, designado pelo Ato CJF3ªR nº 8789/20.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, da 2ª Vara de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Naviraí, nos dias 18 e 19/2/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, designado pelo Ato CJF3ªR nº 8789/20.

ATO CJF3R Nº 9211, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, da 2ª Vara de Ponta Porã, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 17 a 28/2/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, designado pelo Ato CJF3ªR nº 8961/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9208, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal OSIAS ALVES PENHA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9207, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ÉMERSON JOSÉ DO COUTO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9206, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, com prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9204, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar MM^a. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3^a Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara de Corumbá, no período de 11 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9195, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10^a Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 7/1 a 9/3/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal SILVIO LUIS FERREIRADA ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9196, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9197, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, da 1^a Vara de Andradina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9198, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO DA MOTA SANTOS, da 2.^a Vara de Limeira, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 22/2 a 13/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9199, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, da 2.^a Vara de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 17/2 a 8/3/21, em decorrência de férias da MM.^a Juíza Federal ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9200, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, da 7.^a Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 19/2 a 10/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9201, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar a MM.^a Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES, da 3.^a Vara de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 17/2 a 8/3/21, em decorrência de férias da MM.^a Juíza Federal ANALÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9202, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANIEL CHIARETTI, da 1ª Vara de Corumbá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 1 a 10/3/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2192, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado EURICO ZECCHIN MAIOLINO, as férias agendadas de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (2º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria PRES nº 2104/2020, para 26 de abril a 15 de maio de 2021, e autorizar a conversão do período de 16 a 25 de abril de 2021 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 6427747/2021

ATA DA 209ª ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, realizou-se a sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Diva Malerbi, Carlos Delgado e Hélio Nogueira (Membros Titulares). Ausente a Excelentíssima Desembargadora Federal Consuelo Yoshida (Vice-Presidente), em razão de gozo de férias.

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 91ª Sessão Extraordinária de 14 de dezembro de 2020.

O Colegiado apreciou os seguintes processos:

00001 - Processo: 0003631-85.2020.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Rosalilas Buffet Eireli - ME (Recorrente) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal CARLOS DELGADO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Carlos Delgado.

00002 - Processo: 0005853-26.2020.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (Recorrente), Djenane Lima Coutinho OAB/DF 12053 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Hélio Nogueira.

00003 - Processo: 0000356-31.2020.4.03.8000 - Plantão

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, REFERENDOU A RESOLUÇÃO CATRF3R nº 122, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e treze minutos foi encerrada a sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/03/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0269100-60.2021.4.03.8000

Interessado(a): Sergio Henrique Bonachela

Tendo em vista a Informação da Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI n. 7509328), **concedo** abono de permanência ao Juiz Federal SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA (Doc. SEI n. 7494558), a partir de **03/03/2021**, data em que completou todos os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 8º c.c. o art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Publique-se. Comunique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/03/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2195, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado EURICO ZECCHIN MAIOLINO compensação no dia 22 de março de 2021, nos termos da Resolução n.º 70/2009, do Conselho da Justiça Federal, com a redação dada pela Resolução - CJF n.º 232/2013 e Resolução CJF n.º 672/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/03/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7508284/2021

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo como artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público o preço registrado no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPreços>.

Processo nº 0021650-42.2020.4.03.8000

Pregão Eletrônico nº 015/2020-RP		
Ata de Registro de Preços n.º 12.012.10.2021		
Validade: 08/03/2022		
Fornecedor: FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.354.138/0001-99)		
Classificação: 1º lugar		
Item	Descrição	Preço R\$
01	Cafê torrado e moído, categoria superior, com gosto de café 100% Arábica, embalagem a vácuo de 500g, marca Fino Sabor.	5,90/pacote com 500g

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 15/03/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 7521929/2021

Processo nº 0005139-08.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.013.13.2017 ao Contrato nº 04.013.10.2017; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-07; Objeto: alteração da razão social da CONTRATADA e na oficialização da utilização da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes ao Contrato em curso; Fundamento Legal: art. 61 da Lei 8.666/1993; Data de assinatura: 15/03/2021; Vigência: a partir da data de assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 008/2017; Signatários: pelo Contratante: Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, e pela Contratada, os Srs. Vittorio Danesi e Fernando José Coutinho Martins, Diretores.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 16/03/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

ATO PRES Nº 3142, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0025762-51.2020.4.03.8001 - SEI, resolve:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, comproventos integrais, nos termos do art. 3.º da EC nº 47/2005, assegurado pelo art. 3.º da EC nº 103/2019, ao servidor **MARIO LUIZ KALVAN**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2º da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/1994, e nos termos do art. 3º da Lei nº 9.624/1998; com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores; e com o adicional de qualificação (graduação), previsto nos arts. 14, § 6º, e 15, inciso VI, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, com redação da Lei nº 13.317/2016, observado o decidido no RE 638.115/STF e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, no processo n.º 0000292-57.2004.4.03.6100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7506409/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0240426-72.2021.4.03.8000

Documento nº 7506409

Informação DIAF 7506343

Tendo em vista a concessão de licença para tratamento da própria saúde no período em questão, altero o Despacho DIAF 7497522 para constar o afastamento por motivo de falecimento no período de 22/02 a 28/02/2021, e não como constou.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 12/03/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 6235022/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0048403-70.2019.4.03.8000

Interessada: JUSCELINA SILVERIA VIANA MENDES

Assunto: Indenização de Férias

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (6235017).

Oficie-se ao E. Conselho da Justiça Federal, a título de consulta, nos moldes propostos.

No mais, proceda-se conforme recomendado.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3145, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 0033184-14.2019.4.03.8001 - SEI, resolve:

APOSENTAR, POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, no percentual de 92% (noventa e dois por cento), nos termos do art. 10, § 1.º, inciso II, e § 4.º, observado o art. 26, § 2.º, inciso II, e §§ 6.º e 7.º, todos da EC n.º 103/2019, a servidora **LUELUI APARECIDA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.º Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/03/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

....

DESPACHO Nº 7521972/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005532-64.2015.4.03.8000

Documento nº 7521972

Conforme documento 7521822, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO, no período de 12/03/2021 a 25/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7519433/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020682-51.2016.4.03.8000

Documento nº 7519433

Conforme documento 7519431, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDROS PEREIRA CHRISTOPOULOS, no período de 08/03/2021 a 21/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7516469/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0270218-71.2021.4.03.8000

Documento nº 7516469

Conforme documento 7516464, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DAYANA ROSA DOS SANTOS, no período de 09/03/2021 a 17/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7517276/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0039071-84.2016.4.03.8000

Documento nº 7517276

Conforme documento 7517267, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE CESAR, no período de 06/04/2021 a 05/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7519025/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022483-70.2014.4.03.8000

Conforme documento 7519023, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DIANA BERNARDO CASTANHEIRA, no período de 15/03/2021 a 03/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7520271/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022898-53.2014.4.03.8000

Documento nº 7520271

Conforme documento 7520262, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor NELMIR PERALTA PIRES, no dia 12/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7521971/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002312-58.2015.4.03.8000

Documento nº 7521971

Conforme documento 7521970, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JURANIA COSTA CAVALCANTE SANTANA, no período de 15/03/2021 a 17/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

PORTARIA CJF3R Nº 451, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0003447-92.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO, a partir de 08 de março de 2021, do servidor **MARCOS LUÍS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução CJF nº 5/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 6397463/2021

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 24 a 31 de março de 2021.

Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi, Técnico Judiciário**, em 15/01/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2194, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, parágrafo único, da Portaria PRES n.º 2125, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0045883-06.2020.4.03.8000;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 5º da Resolução CATRF3R nº 122, de 23/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada no art. 1.º da Portaria PRES n.º 2125, de 07 de dezembro de 2020, conforme quadro abaixo, mantendo-a inalterada em relação aos demais períodos:

PERÍODO - ANO 2020	MAGISTRADOS
31 de março a 07 de abril	PAULO DOMINGUES
28 de julho a 04 de agosto	FERNANDO MENDES - Juiz Federal Convocado

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/03/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA 7508296 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL EM AMBIENTE VIRTUAL

Dia 14 de abril de 2021 – 14 horas

I – JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

COMUNICADO

COMUNICADO 02/2021 - PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA TURMA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, a Resolução PRES nº 343 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15/2020, todas deste TRF-3;

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária que affige o Estado de São Paulo, bem como o restante do país, em virtude da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da sessão ordinária de julgamento da colenda Primeira Turma designada para o dia 16 de março de 2021, às 14h, para a forma de realização exclusivamente eletrônica, retirando-se de pauta dos processos que tiveram inscrições formuladas pelos senhores advogados para a realização de sustentação oral por videoconferência, para oportuna inclusão em sessão que seja realizada como o apoio desta ferramenta tecnológica, conforme cronograma de julgamentos da colenda Primeira Turma.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de março de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Valdeci dos Santos, Desembargador Federal**, em 15/03/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCINº 55, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia voluntária para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0022989-33.2020.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação Judicial", promovido pelo Instituto Ipso Iure Soluções em Mediação e Arbitragem, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

DANIELLE CUNHADACOSTA - voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 15/03/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 89, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI, RF 678 - de 28/06 a 17/07/2021 para 02 a 21/08/2021;

ADRIANA FARO DE OLIVEIRA, RF 1215 - de 08 a 19/03/2021 para 19 a 30/04/2021;

MARIA CRISTINA LELLIS, RF 1357 - de 22 a 30/03/2021 para 26/08 a 03/09/2021 e de 14/06 a 01/07/2021 para 13 a 30/10/2021;

URANIA LOURENÇO HIROKADO, RF 2484 - de 22 a 30/04/2021, 30/08 a 14/09/2021 e 22 a 26/11/2021 para 09 a 23/11/2021 e 31/08 a 14/09/2021;

MARISA FATIMA CORREIA AQUILINO DE LIMA, RF 4126 - de 13 a 27/04/2021 para 15 a 29/03/2022;

CEZAR ADRIANO DIAS, RF 5628 - de 23 a 30/03/2021 e 03 a 22/11/2021 para 16/08 a 03/09/2021 e 27/09 a 05/10/2021;

SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ, RF 5716 - de 08 a 17/03/2021 para 10 a 19/05/2021 e de 17 a 28/05/2021 para 26/07 a 06/08/2021;

FERNANDA TIOMNO, RF 6341 - de 17 a 26/03/2021 para 20 a 29/04/2021;

FERNANDA LIE SUGINO, RF 6348 - de 09 a 23/04/2021 para 24/09 a 08/10/2021 e de 13 a 26/09/2021 para 05 a 18/11/2021;

ROSENI MATKO KOTTWITZ, RF 6856 - de 12 a 26/03/2021 para 08 a 22/04/2021;

EDER RUBENS RAMPIM VIOLA, RF 8322 - de 11 a 30/06/2021 e 01 a 10/10/2021 para 01 a 09/10/2021 e 17/12/2021 a 06/01/2022;

FANI GARCIA PINHEIRO DE SOUZA, RF 8487 - de 22 a 29/03/2021 para 11 a 18/08/2021 e de 28/06 a 07/07/2021 para 06 a 15/06/2022;

JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR, RF 8620 - de 15/03 a 03/04/2021 para 04 a 23/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino**, Juíza Federal Corregedora da CEUNI, em 15/03/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7519803/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0017724-50.2020.4.03.8001

EMPRESA: 2N ENGENHARIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 29/2021 – NUCT/SUFT (doc. 7519691).

2. De fato, o ordenamento jurídico assegura a imposição de sanções administrativas às empresas que celebram contratos com a Administração Pública, mas determina que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.

3. No caso em análise, não houve a prática de atos que ensejassem a aplicação de penalidade, ante a comprovação de que os atrasos na execução da obra não decorreram de fatos imputáveis à contratada e não causaram prejuízos à Administração.

4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e **não aplico qualquer penalidade** à empresa 2N ENGENHARIA LTDA., com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

5. Cientifique-se a empresa 2N ENGENHARIA LTDA. do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que comunique a seguradora POTTENCIAL SEGURADORA S/A acerca desta decisão, tendo em vista o registro da expectativa de sinistro (doc. 6338245).

7. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Infraestrutura – NUIN para ciência do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

8. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO N° 7521976/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2020-RP

Processo n° 0022822-16.2020.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para aquisição de materiais de segurança, foi adjudicado às empresas: D. DA SILVA SANTOS para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor unitário de: R\$17,82, R\$16,92, R\$17,72, R\$17,25 e R\$17,62 respectivamente; PAVCONSULT ENGENHARIA EIRELI para o item 6, no valor unitário de R\$36,00; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. para o item 7, no valor unitário de R\$3,00; MALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI para o item 9, no valor unitário de R\$70,00. O item 8 restou fracassado.

São Paulo, 16 de março de 2021

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 16/03/2021, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO N° 7520240/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 004/2021

Processo n° 0026562-79.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de ITAPEVA/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 05/04/2021.

São Paulo, 15 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/03/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO N° 7520245/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 006/2021

Processo n° 0003676-52.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de SÃO VICENTE/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 05/04/2021.

São Paulo, 15 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/03/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 7520224/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021

Processo nº 0026566-19.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de OSASCO/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 05/04/2021.

São Paulo, 15 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/03/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 7520207/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021

Processo nº 0026564-49.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de MOGI DAS CRUZES/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 05/04/2021.

São Paulo, 15 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/03/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 7520235/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021

Processo nº 0026563-64.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de BOTUCATU/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 05/04/2021.

São Paulo, 15 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/03/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7515185/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0028054-09.2020.4.03.8001

Documento nº 7515185

Trata-se de revisão sem efeito financeiro da 3ª fração de quintos da servidora Nida Lascani Dardaque RF 3052.

De acordo com a Informação SUTM nº 7514920 autorizo a revisão do Processo nº 12175/2012 (documento nº 6372417).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 15/03/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7519197/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021911-72.2018.4.03.8001

Documento nº 7519197

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7518097, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) WAGNER DOS SANTOS PINTO - RF 6861, para o período de 13/03/2021 a 26/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7519220/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003770-97.2021.4.03.8001

Documento nº 7519220

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7518109, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCELO DE ALMEIDA - RF 2650, para o período de 10/03/2021 a 15/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7519236/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021787-21.2020.4.03.8001

Documento nº 7519236

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7510716, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RENATA MARIA VILLADANGOS DE PAULA - RF 4627, para o período de 10/03/2021 a 12/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7519249/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008715-06.2016.4.03.8001

Documento nº 7519249

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7518071, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PAULO HIROYUKI MISAWA - RF 7092, para o período de 14/03/2021 a 23/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1314, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7209710, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7169	LILIAN PERUCI DE OLIVEIRA	B7	B8	03.11.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6597682/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0001555-51.2021.4.03.8001

Documento nº 6597682

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6597467, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para o servidor **CHARLES VAZ DE ARAÚJO SILVA, RF 6786**, até o mês de dezembro/2021, em razão da dependente **SOFIA MONTEIRO VAZ DE ARAÚJO**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - CJF, inserido pela Resolução 346/2015 - CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6598140/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0001239-77.2017.4.03.8001

Documento nº 6598140

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6597927, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para o servidor **MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE, RF 8346**, até o mês de dezembro/2021, em razão do dependente **THOMÁS RUZZENE VICENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - CJF, inserido pela Resolução 346/2015 - CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6600057/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0022423-60.2015.4.03.8001

Documento nº 6600057

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6599903, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para o servidor **NICHOLAS AREF SALAMAH, RF 5785**, até o mês de dezembro/2021, em razão do dependente **OLIVER QUEIROZ AREF SALAMAH DE MELLO**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - CJF, inserido pela Resolução 346/2015 - CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7521658/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008963-69.2016.4.03.8001

Documento nº 7521658

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7518156, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) CAROLINE MEDEIROS ROCHA FRASSON - RF 8009, para o período de 12/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6812172/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0027817-72.2020.4.03.8001

Documento nº 6812172

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6812120, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora **SHEILA MARIA SILVA DO VALE, RF 4081**, até o mês de dezembro/2021, em razão da dependente **VALENTINA SILVA DO VALE**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - CJF, inserido pela Resolução 346/2015 - CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6788695/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0000486-57.2016.4.03.8001

Documento nº 6788695

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6788547, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para o servidor **LUIZ HENRIQUE COCURLLI, RF 2717**, até o mês de dezembro/2021, em razão da dependente **MAISA CAVALIERI COCURLLI**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - CJF, inserido pela Resolução 346/2015 - CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7400784/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0030295-29.2015.4.03.8001

Documento nº 7400784

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 7400704, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora **PATRICIA DE OLIVARES VICTORIA, RF 6723**, até o mês de dezembro/2021, em razão da dependente **ANALUÍZA VICTÓRIA COUTINHO**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - C/JF, inserido pela Resolução 346/2015 -CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6355234/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0027621-05.2020.4.03.8001

Documento nº 6355234

Considerando a Informação SUSL 6355219, autorizo a INCLUSÃO do dependente universitário **PEDRO OUTUMURO FUSTER** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **AMIL**, filho da servidora **CRISTIANE DA SILVA OUTUMURO, RF 3310**, a partir de **JANEIRO/2021**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6899297/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0027747-55.2020.4.03.8001

Documento nº 6899297

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6899251, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora **FERNANDA CELLA GIACOMETTO PUZZI, RF 7355**, até o mês de dezembro/2021, em razão do dependente **ANTONIO GIACOMETTO PUZZI**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - C/JF, inserido pela Resolução 346/2015 -CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6894934/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0035756-79.2015.4.03.8001

Documento nº 6894934

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 6894912, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora **GABRIELA LOTTI ALVES DE SÁ, RF 6707**, até o mês de dezembro/2021, em razão do dependente **VITOR ALVES DE SA VENDIMIATTI**, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008 - C/JF, inserido pela Resolução 346/2015 -CJF.

Ao Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1313, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003875-74.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 7502166), de 11 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7516238);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7516238);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7498078).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ÉRIKA UEMEOKA, RF 8408, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Suporte e Coordenação das Sessões de Julgamento das Turmas Recursais de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1311, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004021-18.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 74 (doc. 7505565), de 10 de março de 2021, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7515718);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7515718);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7511167).

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO SILVA RAMOS, RF 6517, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Gabinete da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a partir de 18/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1303, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003916-41.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 7500170), de 09 de março de 2021, do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7512541);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7512541);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 7500511, 7500521 e 7500788).

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora DAYANE RAQUEL DE SOUZA BOMFIM, RF 6387, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente;

II - DISPENSAR a servidora ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES, RF 7350, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente;

III - DESIGNAR a servidora SORAIA APARECIDA DA SILVA AQUOTTI, RF 4778, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIANº 10/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 46/2020-COOR/CÍVEL, de 30 de novembro de 2020 (doc. SEI nº 6316306);

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica que consta no doc. SEI nº 7519407;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP no(s) período(s) abaixo especificado(s), permanecendo os demais inalterados:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
26/03 a 02/04/2021	TATIANA PATTARO PEREIRA
11/06 a 18/06/2021	FELIPE BENICHIO TEIXEIRA

II - O Plantão Judicial Ordinário será prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos da Portaria CORE nº 2384/2020 (doc. SEI nº 6199473).

III – Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte).

III-A. - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da sexta-feira, quando esta recair em feriado.

III-B. - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na sexta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

IV – ESTABELECEM que os magistrados citados no item I desta Portaria deverão proceder à indicação dos servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal;

V - CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VI - Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar a Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

VI-A. – O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 15/03/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **RF.2207 - CLEISSY PACKER**, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos (FC5), relativas ao período de **23/03/2021 a 30/03/2021 (08 dias)**, conforme **PORTARIA SP-CI-22VNº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - SEI 0003219-54.2020.403.8001 – doc. 6283753**,

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor **RF 5102 - JONAS PINHEIRO** - Analista Judiciário para substituir a servidora **RF 2207 - CLEISSY PACKER** na função de Supervisor da Seção de Ações de Procedimentos Diversos (FC5) no período de **23/03/2021 a 30/03/2021 (08 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-25VNº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Djalma Moreira Gomes, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria SP-CI-25VNº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 as férias da servidora **ANDREIA GONCALVES DE SOUZA - RF 5818** - Técnica Judiciária - FC5, inicialmente marcadas para 1a.Parcela: 15/03/2021 a 26/03/2021, 2a.Parcela: 21/09/2021 a 08/10/2021, ficando para **1a.Parcela: 15/03/2021, 2a.Parcela: 19/04/2021 a 29/04/2021, 3a.Parcela: 08/09/2021 a 25/09/2021;**

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria SP-CI-25VNº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 as férias da servidora **KELLYEMYTANABE - RF 6508**, Técnica Judiciária, inicialmente marcadas para o período de **04/10/2021 a 28/10/2021 (1º período)** e **29/11/2021 a 03/12/2021 (2º período)**, ficando para **08/09/2021 a 01/10/2021 (1º período), 29/11/2021 a 03/12/2021 (2º período)** e **03/03/2022 (3º período).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-01VNº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Eliana Peron Garcia Cargano, Técnico Judiciário, RF 1500, Diretora de Secretaria (CJ-03), esteve em gozo de férias no período de 01/03/2021 a 14/03/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR servidora Mahira Feres Furlan, Técnico Judiciário, RF 6777, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal de Assis - 16ª Subseção Judiciária de São Paulo - no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização de plantão judiciário pela servidora **LUCIANA GOMES ESPÉRIA COUTINHO, RF 4555**, ocupante da função de Supervisora do Juizado Especial Federal (FC-05), o requerimento formulado (7518106) bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (7518127);

CONSIDERANDO a realização de plantão judiciário pela servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, ocupante da função de Supervisora de Processamentos Cíveis (FC-05), o requerimento formulado (7518807) bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (7518836);

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário, **nos dias 29 e 30/03/2021**, pela servidora **LUCIANA GOMES ESPÉRIA COUTINHO, RF 4555**, anotando-se no Sistema e-GP.

AUTORIZAR a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário, **no dia 19/03/2021**, pela servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, anotando-se no Sistema e-GP.

DESIGNAR a servidora **VANIRIA MIATO**, Técnico Judiciário, RF 7312, para substituir a servidora **LUCIANA GOMES ESPÉRIA COUTINHO, RF 4555**, ocupante da função de Supervisora do Juizado Especial Federal (FC5), durante o período de compensação (dias 29 e 30/03/2021).

DESIGNAR o servidor **WALTER EUGÊNIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 2164, para substituir a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, ocupante da função de Supervisora de Processamentos Cíveis (FC-05), durante o período de compensação (dia 19/03/2021).

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ASSI-01VNº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a segunda parcela de férias do servidor **ROBSON ROZANTE**, Técnico Judiciário, RF nº 3605, referente ao período de fruição de 2020/2021, anteriormente marcadas para os dias 19 a 29/04/2021 (11 dias), **para o período de 07 a 17/12/2021** (11 dias).

ALTERAR, por necessidade do serviço, a primeira parcela de férias do servidor **HAMILTON CESAR BRANCALHÃO**, Analista Judiciário, RF nº 2922, referente ao período de fruição de 2020/2021, anteriormente marcadas para os dias 13 a 23/07/2021 (11 dias), **para o período de 05 a 15/07/2021** (11 dias).

Encaminhe-se a presente Portaria à Seção de Controle de Frequência e Férias - SUFF, para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O **DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os períodos de férias dos servidores para que seja mantido o regular andamento dos serviços desta Secretaria,

CONSIDERANDO a Solicitação SUFF 7511557,

CONSIDERANDO o interesse da Administração,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 41 (7495765) para **ALTERAR** as férias do servidor **JAMES SALES DASILVA**, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, RF 5590, nos seguintes termos:

De:

2ª Parcela: 30/06/2021 a 08/07/2021

Para:

2ª Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021

De:

3ª Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021

Para:

3ª Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

RETIFICAR a Portaria 41 (7495765) para **ALTERAR** as férias da servidora **ANALÚCIA RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, RF 3997, nos seguintes termos:

De:

2ª Parcela: 19/07/2021 a 30/07/2021

Para:

2ª Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

De:

3ª Parcela: 10/12/2021 a 17/12/2021

Para:

3ª Parcela: 09/12/2021 a 18/12/2021

ALTERAR as férias do servidor **PAULO FERNANDO ROSSI**, Assistente do Atendimento, RF 2851, nos seguintes termos:

De:

2ª Parcela: 08/09/2021 a 24/09/2021

Para:

2ª Parcela: 16/11/2021 a 02/12/2021

ALTERAR as férias da servidora **MARISE BERNADETE DE MELLO ROSSI**, RF 3826, nos seguintes termos:

De:

2ª Parcela: 08/09/2021 a 24/09/2021

Para:

2ª Parcela: 16/11/2021 a 02/12/2021

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária de Campinas que estabeleceu a escala do plantão judiciário para o mês de Abril,

CONSIDERANDO que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 - PRESI/GABPRES**, da **Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados na Portaria CAMP-DSUJ nº 25, de 18/03/20, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para os plantões judiciários nos dias 31 de Março, 01, 02, 03, 04, 10 e 11 de Abril, no horário das 9h às 12h, conforme Portaria Conjunta nº 044/2013 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária:

31 de Março de 2021

- Luiz de Mello Furtado - RF 5877
- Lillian Cristina Oliveira Gonçalves Prada - RF 5417

01 de Abril de 2021

- José Carlos Hoffmann Palmieri - RF 6171
- José Garcia Machado Neto - RF 1094

02 de Abril de 2021

- Lillian Cristina Oliveira Gonçalves Prada - RF 5417
- Kelli Cristina Gomes Sommer - RF 2482

03 de Abril de 2021

- Luiz de Mello Furtado - RF 5877
- Maira Coelho Favier Vernizzi - RF 7070

04 de Abril de 2021

- Marcelo da Silva Pierre - RF 4825
- Marcos Vieira de Oliveira - RF 6758

10 de Abril de 2021

- Patrícia Michelle Takahachi - RF 4886
- Mônica Salles - RF 7184

11 de Abril de 2021

- Patrícia Barthmann J. Antoniassi Maccarone - RF 1710
- Patrícia Stort Theodoro - RF 4983

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 15/03/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, por absoluta necessidade de serviço, as parcelas de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Exercício	Período Anterior	Novo Período
Maira Coelho Favier Vernizzi, RF 7070	2ª parcela - exercício 2020	16/03/2021 a 30/03/2021	19/05/2021 a 02/06/2021
José Garcia Machado Neto, RF 1094	2ª parcela - exercício 2021	22/03/2021 a 30/03/2021	04/11/2021 a 12/11/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 15/03/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 112, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portarias CORE nº 2294, de 17 de agosto de 2020, que determinou a realização de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação na 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, **no período de 05 a 09 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por necessidade de serviço, na Portaria nº 60 de 27 de agosto de 2020, de escala de férias para o ano de 2021, referente ao servidor CLELTON CAIXETA FERREIRA, RF: 8194, a 1ª parcela de férias, anteriormente marcada de 05/04/2021 a 09/04/2021 (05 dias), para 12/04/2021 a 16/04/2021 (05 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em 15/03/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/2021 - FRAN-DSUJ/FRAN-SUMA

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 15, de 26 de fevereiro de 2021, que prorrogou até 30 de abril de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 03 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das ordens de serviço nº 01/2020 e 02/2020 deste Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP de Franca/SP até 30 de abril de 2021.

Art. 2º A Seção de Controle de Mandados permanecerá em regime de teletrabalho até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da 3ª Região, às Varas Federais da Subseção Judiciária de Franca/SP, ao NUAR e aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 15/03/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMANº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 30/04/2021, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	05, 15 e 29/04/2021
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	06, 16 e 30/04/2021
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e 3702-1247	07 e 19/04/2021

4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	08 e 22/04/2021
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	09 e 23/04/2021
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	12 e 26/04/2021
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	13 e 27/04/2021
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3701-1267	14 e 28/04/2021
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	20/04/2021

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e 3702-1247	01 a 04/04/2021
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	10 e 11/04/2021
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	17 e 18/04/2021
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	21, 24 e 25/04/2021

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Enquanto permanecerem as medidas de restrição decorrentes da pandemia do novo coronavírus, todos os plantões serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 15/03/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-01VNº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE ALTERAR as férias da servidora BEATRIZ REIS DE CAMARGO REZEK, RF 8108, em razão de necessidade de serviço, conforme segue:

Exercício 2020 - 2a.Parcela: **10/03/2021 a 19/03/2021** (10 dias)

Para: 17/03/2021 a 26/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

2ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-02VNº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 79, 83 e 88, de 17/12/2020, 2/2/2021 e 2/3/2021, respectivamente, da Diretoria da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 16, de 17/12/2020, deste Juízo.

RESOLVE:

I - RETIFICAR a escala de servidores da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

Data	Servidor	Cargo	RF
22 a 29/1/2021	Marília Vieira de Castro	Analista Judiciário	8367
	André Luiz de Oliveira Toldo	Diretor de Secretaria	4340

II - ESTABELECEER a escala de servidores da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

Data	Servidor	Cargo	RF
5 a 12/2/2021	Fernanda Lopes Cardim	Analista Judiciário	4960
	André Luiz de Oliveira Toldo	Diretor de Secretaria	4340
19 a 26/2/2021	André Luiz de Oliveira Toldo	Diretor de Secretaria	4340
12 a 19/3/2021			
30/3 a 9/4/2021			

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-02VNº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico em 2/9/2020, referente ao servidor **Mauro de Almeida Borges**, Técnico Judiciário, RF 2725, as parcelas de férias anteriormente marcadas de **18/1 a 1/2/2021 (15 dias)** e **19/7 a 2/8/2021 (15 dias)** para **18 a 24/1/2021 (7 dias)**, **12 a 21/4/2021 (10 dias)** e **19 a 31/7/2021 (13 dias)**, exercício 2021.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico em 2/9/2020, referente à servidora **Andréia Cristian Balan**, Analista Judiciário, RF 8533, a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de **17 a 26/2/2021 (10 dias)** para **17 a 26/3/2021 (10 dias)**, exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MG CR-02V N° 17, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a solicitação SURF nº 6821814.

RESOLVE:

RETIFICAR, parcialmente, a Portaria nº 15, disponibilizada no Diário Eletrônico em 17/12/2020:

Onde se lê:

"DESIGNAR a servidora **Andréia Cristian Balan, Analista Judiciário**, RF 8533, para substituir **Fernanda Lopes Cardim**, Analista Judiciário, RF 4960, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de **3/8 a 1º/9/2020**."

Leia-se:

"DESIGNAR a servidora **Andréia Cristian Balan, Analista Judiciário**, RF 8533, para substituir **Fernanda Lopes Cardim**, Analista Judiciário, RF 4960, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), nos períodos de **3/8 a 7/8/2020 e de 18/8 a 1º/9/2020**."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MG CR-02V N° 18, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as férias concedidas no período de **18 a 24/1/2021** ao servidor **Mauro de Almeida Borges**, Técnico Judiciário, RF 2725, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5).

Considerando as férias concedidas no período de **17 a 19/2/2021** ao servidor **André Luiz de Oliveira Toldo**, Técnico Judiciário, RF 4340, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3).

Considerando as férias concedidas no período de **17 a 26/2/2021** à servidora **Fernanda Lopes Cardim**, Analista Judiciário, RF 4960, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Considerando as férias concedidas no período de **7 a 26/1/2021** à servidora **Veronica Hideko Mori Jaime Castanheiro**, Técnico Judiciário, RF 6632, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5).

Considerando as férias concedidas no período de **18 a 25/1/2021** ao servidor **Rodrigo Zanirato**, Técnico Judiciário, RF 7908, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5).

Considerando as férias concedidas no período de **11 a 22/1/2021** à servidora **Andrea Brunozi Baleeiro**, Analista Judiciário, RF 8523, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Andréia Cristian Balan**, Analista Judiciário, RF 8533, para substituir **Mauro de Almeida Borges**, Técnico Judiciário, RF 2725, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de **18 a 24/1/2021**.

DESIGNAR a servidora **Veronica Hideko Mori Jaime Castanheiro**, Técnico Judiciário, RF 6632, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), para substituir **André Luiz de Oliveira Toldo**, Técnico Judiciário, RF 4340, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de **17 a 19/2/2021**.

DESIGNAR a servidora **Andréia Cristian Balan**, Analista Judiciário, RF 8533, para substituir **Fernanda Lopes Cardim**, Analista Judiciário, RF 4960, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de **17 a 26/2/2021**.

DESIGNAR o servidor **Wellington Gomes Leal**, Técnico Judiciário, RF 5402, para substituir **Veronica Hideko Mori Jaime Castanheiro**, Técnico Judiciário, RF 6632, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **7 a 26/1/2021**.

DESIGNAR a servidora **Marília Vieira de Castro**, Analista Judiciário, RF 8367, para substituir **Rodrigo Zanirato**, Técnico Judiciário, RF 7908, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de **18 a 25/1/2021**.

DESIGNAR a servidora **Maria Emília de Souza Carvalho**, Técnico Judiciário, RF 3149, para substituir **Andrea Brunozi Baleeiro**, Analista Judiciário, RF 8523, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no período de **11 a 15/1/2021**.

DESIGNAR o servidor **Marcello Augusto de Castro Duarte**, Técnico Judiciário, RF 3809, para substituir **Andrea Brunozi Baleeiro**, Analista Judiciário, RF 8523, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no período de **16 a 22/1/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo**, Juiz Federal, em 10/03/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Designa substituto do Supervisor da Central de Mandados - FC-5

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR Nº 59, de 31 de agosto de 2020, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 02/09/2020;

CONSIDERANDO que a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Técnico Judiciário, RF n. 4677, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 17 a 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **JOSÉ CLAUDIO CURIONI JÚNIOR**, Técnico Judiciário, RF n. 8375, como substituto da servidora **FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS**, Técnico Judiciário, RF n. 4677, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5), nos períodos de 17 a 26/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em 15/03/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-03VNº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO motivos de imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor **Oswaldo Sereia**, Técnico Judiciário, RF 2159, de 22 a 26 de março de 2021 para 24 a 28/05/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins**, Juiz Federal, em 11/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor César de Moraes Sabbag, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) **ALTERAR** o período de férias referente ao exercício de 2021 do(a) servidor(a) abaixo:

RF 1626 - ROSA ÂNGELA VERCEZISERTÓRIO

DE: 22/03/2021 a 30/03/2021

PARA: 09/12/2021 a 17/12/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-01VNº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara da Justiça Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria n. 01/2010 - Diretoria Administrativa;

CONSIDERANDO a licença paternidade no período de 03/03/2021 a 22/03/2021 do **JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO**, Técnico Judiciário, RF 4361;

CONSIDERANDO a solicitação do SUFF, Id 7518419 do processo SEI nº 0065079-61.2017.4.03.8001;

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA SANT-01VNº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2021, Id nº7516303, para constar da seguinte forma:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO**, Técnico Judiciário, RF 4361, da seguinte forma:

Exercício 2020:

- De 15/03/2021 a 30/03/2021 (16 dias)
- Para 05/04/2021 a 20/04/2021 (16 dias);

Exercício 2021:

- De 22/04/21 a 23/04/21 (02 dias), 12/07/21 a 23/07/21 (12 dias) e 13/10/21 a 28/10/21 (16 dias);
- Para 12/07/21 a 23/07/21 (12 dias), 08/09/21 a 17/09/21 (10 dias) e 10/12/21 a 17/12/21 (08 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal Titular**, em 15/03/2021, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG N° 40, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora HEBE CARNEIRO TEIXEIRA – 5233, nos seguintes termos:

ALTERAR os períodos de

05/04/2021 a 16/04/2021 (12 dias)

20/09/2021 a 07/10/2021 (18 dias)

PARA

27/09/2021 a 08/10/2021 (12 dias)

30/11/2021 a 17/12/2021 (18 dias)

2. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias do servidor LUIS FERNANDO SCHEUER MESSINA - RF 7640, nos seguintes termos:

ALTERAR o período de

15.03.2021 a 30.03.2021 (16 dias)

PARA

13.05.2021 a 28.05.2021 (16 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 15/03/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 15 de março de 2021.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-01 JEVA N° 52, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de Intimar Municípios de Guapiara/SP, Apiaí/SP e Cumprir Mandado de Constatação na zona rural de Bom Sucesso de Itararé/SP (Bairro do Mato Dentro). Processos 50002856120214036139, 50002847620214036139 e 00002512120194036341, respectivamente.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento do servidor HEBER SILVA TERRA, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 7047, **no dia 26/02/2021**, aos municípios de e Guapiara/SP, Apiaí/SP e Bom Sucesso de Itararé/SP (Bairro do Mato Dentro).

Encaminhe-se cópia da presente ao órgão competente da Diretoria do Foro, para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de manter o cadastro de peritos devidamente atualizado;

Considerando o anexo I da Portaria nº. 4, de 25 de fevereiro de 2019, desde Juízo (Diário Eletrônico nº. 46 - matéria administrativa - Disponibilização: 11/03/2019).

RESOLVE:

INCLUIR no quadro de profissionais constantes do anexo I da Portaria nº 04/2019 desta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba/SP, a perita médica conforme quadro abaixo.

Anexo I – Peritos Médicos

NOME	ESPECIALIDADE
ROSANA MARIA FERREIRA E SILVA	CLÍNICA GERAL

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Comunique-se à aludida perita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-01VNº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Carlos Alberto Antônio Junior, Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal da 35ª Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos **102 a 117** do Provimento COGE nº 01/2020, bem como a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de **2021**, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do dia 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Designar o dia **03 de maio de 2021**, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba – 35ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **07 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II – Os procedimentos dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária observarão os artigos **107 a 117** do Provimento CORE nº 01/2020.

III – Durante a Inspeção atender-se à ao seguinte:

1. não se interromperá a distribuição;
2. não se realizarão audiências, salvo o previsto na alínea "5";

3. não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais dos processos físicos e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "5";
4. não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais dos processos eletrônicos;
5. o juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou que envolvam liberdade de locomoção;
6. não serão concedidas férias aos servidores lotados na vara durante a inspeção;

IV – O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais dos processos físicos, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção, observado o item "5" do inciso III;

VI - Permanecem mantidas as perícias médicas internas designadas no período da Inspeção Geral Ordinária.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total de processos distribuídos e em andamento.

VI – Determinar sejam recolhidos todos dos processos que estejam fora da Secretaria, entre os quais os que estão em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Membros do Ministério Público, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se a busca e apreensão em caso de não devolução.

VII – Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal e do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP.

VIII – Oficie-se às entidades previstas no artigo 105, § 2º, do Provimento CORE nº 01/2020, cientificando-as da Inspeção, as quais poderão enviar representantes para participar dos trabalhos, seja pelo modo presencial ou virtual.

IX – Fica dispensada a expedição de Edital, ematenção ao disposto no artigo 105, do Provimento CORE nº 01/2020.

Caraguatatuba, 12 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-01VNº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Carlos Alberto Antônio Junior, Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal da 35ª Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos **102 a 117** do Provimento COGE nº 01/2020, bem como a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de **2021**, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do dia 07 de janeiro de 2021.

Considerando o quanto disposto no artigo 106, § 1º, III, do Provimento CORE nº 01/2020;

Considerando o quanto disposto na alínea 2, item III, da Portaria CARA-01VNº 50, DE 12 de março DE 2021.

Considerando que não haverá prejuízos a manutenção das audiências designadas dentro do período da realização da Inspeção Geral Ordinária, nos dias 03/05/2021 a 07/05/2021.

RESOLVE:

I – Tomar sem efeito a alínea 2, do item III, da Portaria CARA-01VNº 50, DE 12 de março DE 2021;

II - Ficam mantidas as audiências designadas dentro do período da realização da Inspeção Geral Ordinária (dias 03/05/2021 a 07/05/2021);

III – Permanecem tais como lançadas as demais determinações da Portaria CARA-01VNº 50, DE 12 de março DE 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 91, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ADOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 19/03/2021 às 9 horas do dia 26/03/2021	1ª Vara Federal	Dr. Rodrigo Antônio Calixto de Pina Gomes Mello

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 15/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-04VNº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIAN.º 03/2021

O DOUTOR BRUNO BARBOSA STAMM, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora:

- **MARIA CRISTINA DIAS, RF: 4791**, de **05.04.2021** a **09.04.2021** (05 dias) para **04.10.2021** a **08.10.2021** (05 dias), referente ao exercício de 2020/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Stamm, Juiz Federal Substituto**, em 15/03/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01VNº 25, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO **absoluta necessidade do serviço**,

RESOLVE alterar as férias dos servidores abaixo, nos termos que seguem:

ÉRICA SATIKO MARUYAMA, RF 2310 anteriormente marcadas para 08 a 17 de março de 2021 para o período de 26 de abril a 05 de maio de 2021;

NEWTON CARDOSO BASTOS, RF 3385 anteriormente marcadas para 08 a 17 de março de 2021 para o período de 26 de abril a 05 de maio de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 03/03/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-01VNº 24, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de horas trabalhadas em regime de plantão judiciário (conforme saldo existente no sistema e-GP) da servidora Alessandra de Lima Baroni Cardoso, RF 6591, Diretora de Secretaria, no dia 19 de março de 2021.

DESIGNAR a servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA DOS REIS, RF 5695, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 02/03/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-08VNº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR Raul Mariano Junior, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR, DA 8ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 27/2021, para que se faça constar que a alteração do 1o período de férias do Servidor Lucas Bizi Fracassi, RF 5384 da Portaria n.º 19 /2020, anteriormente marcado, de 17/03/2021 a 26/03/2021 (10 dias) para 12/04/2021 a 21/04/2021 (10 dias), dar-se-á por absoluta necessidade de serviço. Os demais períodos permanecem inalterados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA CAMP-08VNº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as férias da servidora ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA, RF 4873, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 17/02/2021 a 26/02/2021

CONSIDERANDO as férias da servidora CECÍLIA SAYURI KUMAGAI, RF 4507, Diretora de Secretaria (CJ-3), no período de 01/03/2021 a 12/03/2021

RESOLVE

1. **Designar** a servidora CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, RF 3405, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Alessandra Aparecida Ferreira, no referido período.
2. **Designar** a servidora CRISTIANE CECCONI LISERRE CALABREZ, RF 4491, Analista Judiciário, para substituir a servidora Cecília Sayuri Kumagai, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-03VNº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

COMISSÃO DO GRUPO SETORIAL DE GESTÃO DOCUMENTAL - INDICA SERVIDORES

O **FERNANDO DAVID FONSEC GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, **CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 001/2021-DFORSP;

RESOLVE:

INDICAR os servidores **FABIANO CÉSAR CRUZ GARCIA, RF 5337, Técnico Judiciário, e PÉRSIA MARQUES SARTORI DOS SANTOS, RF 4243, Técnico Judiciário, para integrar a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 11ª Subseção Judiciária - Marília, SP, nos termos do art. 3º da referida Ordem de Serviço.**

Cientifiquem-se os servidores ora nomeados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Comissão Setorial local, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-03VNº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os períodos de férias dos servidores **SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA**, RF 2969, Diretora de Secretaria - CJ-3; **MONIQUE CARRASCO GAMA FLORIANO**, RF 6821, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5); **PATRICIA ELAINE FELIPE**, RF 4242, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) e **ANDRÉ RENATO RAMOS SODRÉ**, RF 4726, Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-5);

RESOLVE DESIGNAR:

. a servidora **LILIAN CRISTINA STROPPA BARRO**, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), RF 4230, para substituir no cargo de **Diretora de Secretaria, (CJ-3), no período de 01/02/2021 a 12/02/2021;**

. a servidora **DANIELA TERUEL ZARZUR LOPES**, RF 6011, Analista Judiciário, para substituir na função de **Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de 18/01/2021 a 28/01/2021;**

. a servidora **PÉRSIA MARQUES SARTORI DOS SANTOS**, RF 4243, Técnico Judiciário, para substituir na função de **Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) no período de 25/01/2021 a 05/02/2021 e**

. o servidor **EDUARDO FACCHINI**, RF 4238, Técnico Judiciário, para substituir na função de **Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-5), no período de 17/02/2021 a 26/02/2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA CPGR-NUTINº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 63, de 4 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução nº 350/2020 TRF3, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 7489878:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para aquisição de 5 (cinco) assinaturas anuais de software para gerenciamento de prontuários eletrônicos:

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Gabriel Angeramis Vargas Goulart R.F. nº 5205;

II – Integrante Requisitante: Daniel Joaquim de Souza R.F. nº 4198;

III – Integrante Administrativo: Iris Inari Bambil Ujje Lima - R.F. nº 6312;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 15/03/2021, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA NUAJ-MS Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Trata da ALTERAÇÃO PARCIAL do Plantão Judiciário da Unidade Regional de Campo Grande, que engloba as Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS ESTADUAIS, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juiz Federal RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#).

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos do §6º, do art. 27, do Anexo IV, da Portaria nº 63 (6397468) de 04 de janeiro de 2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 12, de 10 de dezembro de 2020 (6348575), do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Terceira Região em 21 de dezembro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
(...)	(...)
07 a 10/05/2021	Dr. Yuri Guerzé Teixeira, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
14 a 17/05/2021	Dr. Felipe Alvares Tavares, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Três Lagoas
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
---------	-------------------------

(...)	(...)
07 a 10/05/2021	Dr. Felipe Alvares Tavares, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Três Lagoas
14 a 17/05/2021	Dr. Yuri Guerzé Teixeira, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 15/03/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUAJ-MS Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Trata de **alteração parcial** da escala do Plantão Judiciário Local e da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as) durante as semanas dos meses de janeiro a junho de 2021, da Subseção Judiciária de Campo Grande.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juiz Federal RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#).

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Ato 3.103, de 11 de fevereiro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no dia 19/02/2021 no Diário Oficial da União;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 11, de 10 de Dezembro de 2020 (6348569), do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Terceira Região em 21 de Dezembro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
(...)	(...)
26 a 30/04/2021	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
(...)	(...)
26 a 30/04/2021	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

ONDE SE LÊ:**Art. 3º. DESIGNAR (...):**

Período	Juízes(as) Distribuidores(as)
(...)	(...)
26 a 30/04/2021	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:**Art. 3º. DESIGNAR (...):**

Período	Juízes(as) Distribuidores(as)
(...)	(...)
26 a 30/04/2021	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 15/03/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO Nº 1/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DO SISTEMA 'SAE- SISTEMA DE ALVARÁ ELETRÔNICO', VISANDO A FORMALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA E DE BENEFÍCIOS DE EXECUÇÃO PENAL CONCEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL ÀS PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CNPJ n. 05.442.922/0001-00, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, designado pelo Ato CJF3R n. 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada **JFMS**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Maria nº 1307, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CNPJ 03.983.632/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. AUD DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, Agente Penitenciário Estadual, portador do RG n.º 828979 SSP-MS e do CPF n.º 176.911.091-72, doravante denominada **AGEPEN**, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas, que passam a integrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2018 – DFORMS/SADM-MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO

Acrescentar à Cláusula Quarta do Acordo de Colaboração os SUBITENS 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 do item 1 e os SUBITENS 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 do item 2, com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**1. Da AGEPEN:**

1.5. Realizar, pela Central de Alvarás, a formalização dos alvarás de soltura eletrônicos expedidos pelo Poder Judiciário Federal, bem como efetuar as retificações, mediante provocação legal, visando à retirada do respectivo impedimento;

1.6. Realizar, por intermédio das unidades prisionais, a formalização dos alvarás de soltura físicos expedidos pela Justiça Federal;

1.7. Fornecer às unidades prisionais, por intermédio da Central de Alvarás, que funcionará ininterruptamente, o suporte técnico necessário para a formalização dos alvarás de soltura físicos;

1.8. Solicitar aos órgãos competentes a regularização de eventuais óbices à soltura.

2. Da JFMS:

2.6. Anexar em todos os alvarás de soltura, provenientes das varas de execuções penais, as Certidões de Antecedentes Criminais específicas da execução da pena, bem como a sentença da decisão que concedeu a ordem, a fim de possibilitar maior eficiência no trabalho de consulta a possíveis impedimentos ao cumprimento da decisão judicial;

2.7. Dirimir eventual divergência entre consultas para o cumprimento do alvará de soltura;

2.9. Dar treinamento quanto à utilização do SAE-Sistema de Alvará Eletrônico às pessoas indicadas pela AGEPEN.

Estando justas e convencionadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Acordo de Colaboração, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Documento assinado eletronicamente por **Aud de Oliveira Chaves, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 15/03/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 15/03/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000426-13.2018.4.03.8002. Apostila nº 40/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 21/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 15/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP (CNPJ: 13.570.532/0001-06)**. Objeto: Concessão de repactuação aplicada ao contrato majorando o valor contratual mensal de R\$ 7.131,74 para **R\$ 7.384,78, a contar de 01/01/2021**. Valor global: R\$ 2.926,83. Assinatura: 15/03/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 16/03/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7521919/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0002375-04.2020.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8, de 14/09/2020, torna público que o recebimento das propostas do pregão eletrônico em epígrafe, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nas instalações prediais das Subseções Judiciárias de Campo Grande/MS, Ponta Porã/MS, Naviraí/MS e Coxim/MS, ocorrerá até às 09h00 do dia 05/04/2021 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 19/03/2021, nos endereços eletrônicos <https://www.jfms.jus.br/licitacoes/2021/> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 12h00 às 16h00.

Campo Grande-MS, 16 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 16/03/2021, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-01VNº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n. 63/2008 e Recomendação CNJ n. 30/2010;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CORE 1/2020 do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, especialmente descritas na Subseção VI da Seção XIX que trata dos Procedimentos Comuns à Competência Criminal e Destinação de Bens e Valores Apreendidos;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela do juiz e o disposto no artigo 122 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97);

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n.º 4.117/62);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 2.338/1997 que aprovou o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente a relacionada no Capítulo II, artigo 16, inciso XII, que conferiu à agência a adoção de medidas necessárias para o atendimento do interesse público e desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, especialmente para o fim de expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução ANATEL n.º 715/2019 que aprovou o Regulamento de Avaliação de Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, especialmente o artigo 60, inciso II, que dispõe que o requerimento de homologação deve ser indeferido quando o produto se prestar a fins ilícitos, ou concorrer à facilitação de crime ou contravenção penal;

CONSIDERANDO a existência de grande quantidade de equipamentos rádios transceptores acautelados no prédio da Justiça Federal, relacionados a processos que apuram prática de crimes elencados nas Leis n.º 4.117/62 e n.º 9.472/97;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos de administração, proteção e destinação de bens apreendidos em processos criminais que tramitam perante esta unidade judiciária, a fim de evitar o acúmulo de materiais inservíveis no prédio da Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO as atuais restrições orçamentárias e o gasto gerado pelo atual envio de equipamentos eletroeletrônicos apreendidos em processos criminais para destruição pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sediada em Brasília/DF;

RESOLVE, com fundamento no artigo 122 do Código de Processo penal e artigo 184 da Lei n. 9.472/97:

Art. 1.º Os rádios transceptores apreendidos em processos criminais em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Dourados em relação aos quais tenha sido **decretado perdimento e/ou destruição**, relacionados a processos sentenciados com trânsito em julgado e ainda não destinados ou encaminhados, deverão ser destruídos pelo Setor de Depósito Judicial da Subseção Judiciária de Dourados, devendo o referido setor em caso de processos físicos, encaminhar cópia do termo de destruição em formato digital (pdf) para o e-mail da secretaria (dourad-se01-vara01@trf3.jus.br) para juntada no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens e nos processos eletrônicos, fazer a juntada do documento nos respectivos autos diretamente no sistema PJe.

Art. 2.º Os rádios transceptores apreendidos em processos criminais em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Dourados, que tenham sido periciados e cujos **laudos tenham apontado a não certificação e/ou homologação perante a ANATEL**, relacionados a processos **sentenciados** sem trânsito em julgado, com ou sem determinação de destinação dos bens, deverão ser destruídos pelo Setor de Depósito Judicial da Subseção Judiciária de Dourados, devendo o referido setor em caso de processos físicos, encaminhar cópia do termo de destruição em formato digital (pdf) para o e-mail da secretaria (dourad-se01-vara01@trf3.jus.br) para juntada no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens e nos processos eletrônicos, fazer a juntada do documento nos respectivos autos diretamente no sistema PJe.

Parágrafo único. Nos casos de processos relacionados a bens apreendidos que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* artigo 2.º (processos sentenciados sem trânsito em julgado com ou sem destinação dos bens) cujos laudos tenham apontado a **existência de certificação ou homologação perante a ANATEL**, deverá a secretaria intimar o detentor pelo meio mais célere (telefone, WhatsApp, e-mail, mandado, carta precatória ou edital), a fim de comprovar autorização e respectiva vigência para instalação e utilização do(s) equipamento(s) eletroeletrônico(s) apreendido(s), bem como manifestar, no mesmo prazo, o interesse na restituição do bem.

I - Comprovada a autorização e manifestado interesse na devolução do bem, a restituição ficará sujeita à disciplina dos artigos 118 a 144-A do Código de Processo Penal;

II - Ausente autorização, não havendo interesse na restituição ou decorrido o prazo concedido ao interessado sem manifestação, o(s) bem(ns) apreendido(s) deverá(ão) ser destruído pelo Setor de Depósito Judicial da Subseção Judiciária de Dourados ou pela Polícia Federal, a depender do local onde estiver(em) acautelado(s), devendo o servidor responsável, em caso de processos físicos, encaminhar cópia do termo de destruição em formato digital (pdf) para o e-mail da secretaria (dourad-se01-vara01@trf3.jus.br) para juntada no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens e nos processos eletrônicos, fazer a juntada do documento nos respectivos autos diretamente no sistema PJe.

Art. 3.º Os rádios transceptores apreendidos em processos criminais que tenham tramitado perante a 1ª Vara Federal de Dourados e em relação aos quais tenha havido declínio de competência, deverão ser remetidos imediatamente ao juízo competente, devendo o Setor de Depósito da Subseção Judiciária de Dourados encaminhar cópia do termo de remessa em formato digital (pdf) para o e-mail da secretaria (dourad-se01-vara01@trf3.jus.br) para juntada no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens encaminhados ao setor de depósito.

Art. 4.º Os rádios transceptores apreendidos em processos criminais em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Dourados, **não periciados**, deverão ser encaminhados à Polícia Federal para elaboração do respectivo laudo pericial, juntando-se o respectivo termo de remessa no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens encaminhados ao setor de depósito.

Art. 5.º Os rádios transceptores apreendidos em processos criminais que tramitam atualmente perante a 1ª Vara Federal de Dourados, cujos laudos já estejam acostados aos respectivos autos deverão:

I – ser destruídos pelo Setor de Depósito Judicial da Subseção Judiciária de Dourados nas hipóteses **de laudo pericial que aponte a inexistência de homologação e/ou certificação pela ANATEL**, devendo o referido setor em caso de processos físicos, encaminhar cópia do termo de destruição em formato digital (pdf) para o e-mail da secretaria (dourad-se01-vara01@trf3.jus.br) para juntada no processo no processo administrativo SEI respectivo a gestão de bens encaminhados ao setor de depósito e nos processos eletrônicos, fazer a juntada do documento nos respectivos autos diretamente no sistema PJe.

II – permanecer acautelados no Setor de Depósito da Subseção Judiciária de Dourados até deliberação do juízo no respectivo processo nas hipóteses **de laudo pericial que aponte a existência de homologação e/ou certificação pela ANATEL**;

Art. 6.º Ficam estabelecidas a partir da publicação da presente Portaria as seguintes determinações:

I – Quando houver apreensão de rádio transceptor em processos em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Dourados, a unidade policial competente deverá encaminhar o objeto para a elaboração de laudo pericial;

II – Se o laudo pericial do rádio transceptor apontar a **existência de certificação e/ou homologação pela ANATEL** a unidade policial deverá encaminhar o bem para acautelamento no Setor de Depósito da Subseção Judiciária de Dourados;

III – Se o laudo pericial do rádio transceptor apontar a **inexistência de certificação e/ou homologação pela ANATEL, fica desde já autorizada a destruição do bem pela autoridade policial**, devendo ser juntada a cópia do termo de destruição nos autos respectivos diretamente no sistema PJe;

Art. 7.º Nos casos em que o rádio transceptor estiver instalado de forma oculta ou for encontrado por ocasião da elaboração do laudo de exame em veículo ou em qualquer situação posterior à apreensão inicial de bens, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 6.º.

Art. 8.º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Dourados), Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Polícia Federal.

Art.9.º Registre-se a presente nos termos do artigo 197 do Provimento CORE n.º 1/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-01VNº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Juiz da **1ª Vara de Dourados**, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1/2020 - PRESI/GABPRES que estabelece uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TRF da 3ª Região, Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul e suas respectivas prorrogações,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a Resolução 322 de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê retorno das atividades presenciais da Justiça Federal da 3ª Região do mês de julho, gradualmente, de forma a preservar a saúde e o bem-estar de magistrados, servidores e usuários do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 15/2021;

CONSIDERANDO o teor da Ordem de Serviço DFORMS N.º 04 e 07/2020, que define o retorno às atividades presenciais de acordo com a divulgação do boletim epidemiológico, a partir do programa PROSSEGUIR, bem como estabelece critérios com relação ao efetivo de servidores para os atendimentos aos jurisdicionados, os quais deverão realizar agendamento prévio como forma de evitar aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender, até o dia 30 de abril de 2021, os comparecimentos pessoais em Juízo para justificar as atividades nos casos de medidas cautelares pessoais, suspensão condicional do processo, transação penal ou pena restritiva de direitos.

Art. 2.º A medida prevista no Art. 1.º poderá ser estendida, conforme a necessidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2ª VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-02VNº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui atos ordinatórios na 2ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS

O Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS, **NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil e os princípios da celeridade e da economia processual, que recomendam, no exercício da atividade jurisdicional, a eliminação de atos desnecessários e a adoção de métodos que aumentem a produtividade, respeitadas as disposições contidas no art. 188 e seguintes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor das Leis n. 9.099/1995, n. 10.259/2001 e n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 128, § 2º, do Provimento n. 01, de 21.02.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado número de autos em tramitação na Vara e o crescente número de petições mensalmente ajuizadas;

CONSIDERANDO, por fim, a constante e justificada exigência da sociedade, em geral, e das partes e seus procuradores, em particular, de agilização na tramitação dos processos judiciais, especialmente os de alta relevância social, como aqueles em que estejam em discussão a liberdade ou os recursos indispensáveis para a subsistência de partes carentes;

RESOLVE instituir normas de atribuições e procedimentos da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º. As disposições constantes no presente capítulo se destinam a todas as Seções desta 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. A presente portaria se destina a estabelecer atos ordinatórios a serem realizados diretamente pela Secretaria, sem a necessidade de despacho judicial.

Parágrafo único. Consideram-se ordinatórios atos de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, que tenham finalidade de dar seguimento ao processo sem a necessidade de despachos judiciais prescindíveis.

Art. 3º. Proferido despacho contendo determinação subsequente para dar seguimento ao processo, a Secretaria poderá realizá-la, independentemente de nova decisão judicial.

Art. 4º. Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob a direta e pessoal responsabilidade do(a) Diretor de Secretaria e dos respectivos servidores da Vara:

I – Expedição de:

- a) certidões de inteiro teor, cuja solicitação poderá ser feita por e-mail pelo interessado, desde que acompanhada da guia de recolhimento específica, consideradas eventuais exceções apontadas pela CORE ou órgãos correspondentes;
- b) correios eletrônicos aos Juízos Deprecados, solicitando informações sobre o andamento ou cumprimento de carta precatória, ou, em caso de ausência de resposta, ofício a serem subscritos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, com esta finalidade;
- c) correios eletrônicos ou ofícios aos Juízos, estes subscritos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, solicitando informações sobre processos em trâmite ou certidões de objeto e pé;
- d) respostas a Juízos de origem, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de ação penal, carta precatória ou ofícios;
- e) ofício com prestação de informações em HC, no sistema SEI ou PJE, a serem subscritos pelo(a) Magistrado(a);
- f) mandado ou carta precatória para citação / intimação de uma parte ré, quando apresentado novo endereço pela parte autora;
- g) edital para citação/intimação, quando requerido pelo autor, após infrutíferas tentativas anteriores;
- h) informações em processos administrativos da Ouvidoria, a serem subscritas pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

II – Intimação, mediante o sistema ou de forma pessoal, quando for o caso:

- a) da(s) parte(s) e/ou terceiro(s) correspondente(s), para manifestação sobre:
 1. contestações apresentadas, bem como especificação de provas a serem produzidas;
 2. proposta de honorários periciais;
 3. laudos periciais;
 4. requerimentos da parte contrária;
 5. juntada de documentos novos pela parte contrária;

6. resposta a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

7. cálculos apresentados;

8. impugnação aos cálculos apresentados.

b) da parte autora, para complementar ou informar endereços necessários ao cumprimento da decisão correspondente, ou para fornecer novo endereço, quando a diligência realizada for infrutífera;

c) do MPF, para manifestação, nos casos em que sua atuação for necessária como fiscal da lei;

d) do(a) embargado(a), para manifestação, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, em casos de embargos de declaração com efeitos infringentes;

e) do(a) apelado, para apresentação de contrarrazões;

f) das partes para manifestação sobre o regular prosseguimento do feito, nos casos em que os autos retomarem do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;

g) da parte exequente para impulsionar o feito, apresentando cumprimento de sentença na forma prevista em legislação de regência e cálculos de liquidação respectivos.

III – Em processos físicos:

a) juntada de petição exclusivamente de procuração, substabelecimento e/ou contrato ou estatuto social;

b) desarquivamento de autos findos, desde que juntada petição para tal finalidade, abertura de vista dos autos ao requerente e posterior rearquivamento, caso não haja pedido de providências / andamento do feito;

c) remessa dos autos ao SEDI, para sua retificação, mediante certidão, quando constatadas irregularidades somente quanto à grafia dos nomes ou CPF das partes;

d) a secção de peças processuais a serem juntadas aos autos em tantos volumes quanto se façam necessários, com composição entre 200 (duzentas) e 250 (duzentas e cinquenta) folhas cada um.

IV – A retificação da classe / polos pela Serventia, quando se tratar de mero erro material da parte e/ou da Serventia;

V – A exclusão de documentos juntados erroneamente ou em duplicidade pela Secretaria, ou ainda de certidão de juntada desacompanhada do documento a ser anexado;

VI – A republicação de intimações contendo erro material, para retificação;

VII – A solicitação aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados para imediata devolução de mandados de penhora, avaliação, constatação ou intimação, independentemente do seu integral cumprimento, quando houver requerimento expresso da exequente para extinção do feito;

VIII – A intimação do oficial de justiça, preferencialmente por correio eletrônico, para devolver mandado não cumprido no prazo legal, após o que o fato poderá ser levado ao conhecimento do(a) Juiz(a);

IX – A habilitação de advogados no sistema processual, nos processos públicos, quando regularmente juntada a procuração / substabelecimento de parte processual, bem como a sua exclusão, em caso de renúncia de mandato ou substabelecimento sem reservas;

X – Devolução de Carta Precatória, quando solicitado pelo Juízo Deprecante.

XI - Reexpedição de RPVs / Precatórios cancelados pelo Setor de Precatórios do TRF3, quando se tratar de mera divergência de dados cadastrais ou quando o referido setor acusar a existência de litispendência já discutida nos autos e apenas não mencionada na observação da requisição.

§ 1º. Em processos sigilosos, caso o advogado habilitado seja de terceiro interessado, caberá ao juiz analisar seu efetivo interesse na participação da lide

§ 2º. A habilitação do advogado não será realizada se houver diligências pendentes de cumprimento e cujo sigilo se revele indispensável à eficácia das medidas, nos termos da Súmula Vinculante 14/STF.

§ 3º. Caso os autos se encontrem em tramitação direta entre MPF e DPF, caberá à autoridade policial a análise da pertinência da habilitação processual do advogado requerente.

§ 4º. Em se tratando de RPVs / Precatórios cancelados pelo Setor de Precatórios do TRF3, caso a litispendência / coisa julgada não esteja suficientemente discutida e aclarada nos autos, o feito deverá ir obrigatoriamente concluso à apreciação do(a) juiz(a).

Art. 5º. Os advogados dativos serão intimados preferencialmente por e-mail, ou por *whats app* institucional, quando a situação assim o impuser.

Parágrafo único - Será admitida, também, a intimação por tais meios de advogados constituídos, quando a urgência do caso assim recomendar.

Art. 6º. Os servidores e estagiários da vara fornecerão aos interessados somente as informações sobre o andamento dos processos, abstando-se de prestar quaisquer outras informações de natureza jurídica ou processual, tampouco de entendimento do Juízo.

Art. 7º. Recebidos documentos sem conteúdo petitorio, relacionados a processos eletrônicos arquivados, a juntada não ensejará o desarquivamento, exceto em casos em que este se fizer imprescindível para o ato, ocasião em que o desarquivamento será realizado apenas com a finalidade de juntada dos documentos aos respectivos autos, arquivando-os em seguida, independentemente de despacho e certidão.

CAPÍTULO II - Das Seções:

Art. 8º. O presente capítulo traz disposições relativas a setores específicos, sem prejuízo das determinações constantes no capítulo I, aplicáveis a todas as Seções da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

SEÇÃO I – Processamentos Diversos e de Execuções Fiscais:

Art. 9º. Havendo certidão de desconformidade das custas judiciais, subscrita pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, a Serventia deverá intimar a parte autora para regularização, independentemente de despacho.

Art. 10. Havendo pedido de assistência judiciária gratuita desacompanhado da respectiva declaração de hipossuficiência, a Secretaria deverá intimar a parte a juntá-la.

Art. 11. Havendo ausência, na inicial, de documentos obrigatórios à propositura da ação, a Secretaria deverá intimar a parte a juntá-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, os autos serão encaminhados ao Gabinete para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 12. Independe de determinação judicial a intimação do exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre:

- a) citação negativa;
- b) penhora ou constatação negativa;
- c) leilão negativo;
- d) devolução de carta precatória não cumprida;
- e) andamento do feito após término do prazo de suspensão;
- f) andamento do feito após decurso do prazo para embargos;
- g) nomeação de bens à penhora;
- h) depósito para garantia do débito;
- i) pagamento parcial ou integral, demonstrado pelo executado, recolhendo-se mandado de penhora já expedido.
- j) exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.

Parágrafo único. Constatada inércia da parte exequente em atender ao disposto nas alíneas “a” até “f” deste artigo, a Secretaria está autorizada a suspender o processamento dos autos, nos termos dos artigos 40 da LEF e 921, III, do CPC.

Art. 13. Havendo pedido expresso de suspensão dos autos das execuções pelos artigos 40 da LEF e 921, III, do CPC, a Secretaria poderá executá-lo, independentemente de novo despacho.

Art. 14. Em casos de comunicação pelo exequente de parcelamento da dívida, a Secretaria está autorizada a suspender o feito pelo prazo do parcelamento, independentemente de despacho.

Art. 15. Interposta apelação, a Secretaria poderá encaminhar os autos para a parte contrária, para contrarrazões e, vencido o prazo, ao Tribunal Regional Federal 3ª Região, independentemente de determinação.

SEÇÃO II – Processamentos Criminais:

Art. 16. Independe de determinação judicial:

I - Intimação do MPF para manifestação sobre:

- a) autos de prisão em flagrante, em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) pedidos de liberdade provisória / revogação de prisão preventiva, em 05 (cinco) dias;
- c) incidentes de restituição de bens apreendidos, em 15 (quinze) dias;
- d) pedidos de uso / cessão de bens, em 15 (quinze) dias;
- e) demais petições criminais;

II - Intimação da parte interessada, para distribuição em apartado de:

- a) pedidos de liberdade provisória / revogação de prisão preventiva;
- b) pedidos de revogação de cautelares diversas da prisão, isenção e redução da fiança;
- c) incidentes de restituição de bens apreendidos;
- d) pedidos de uso / cessão de bens;
- e) demais pedidos não relacionados ao rito da ação penal.

III – Intimação das partes para manifestação, em 05 dias, sobre a destinação de bem apreendido, desde que juntado o respectivo laudo pericial.

IV – Remessa do feito para tramitação direta, nos termos da Resolução 63/2009-CJF, quando assim requeridos pelo Ministério Público Federal ou pela Autoridade Policial.

V – Designação de audiência de custódia, quando verificado o seu cabimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do flagrante.

VI – Em caso de cautelar de comparecimento virtual, intimação do(a) acusado(a), mediante aplicativo de mensagem (*Whats App*) ou outra forma de comunicação eletrônica, para juntar comprovante de residência atualizado, que esteja dentro do período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. No caso de pedido de liberdade provisória fundamentado em alegações de maus tratos ou perigo de vida do preso dentro do cárcere, com fundada gravidade, não se aplica a delegação constante na alínea “b” do inciso I, devendo os autos irem imediatamente conclusos para apreciação do(a) juiz(a).

§ 2º. Nos casos de protocolo, dentro da ação penal, de pedidos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, após a intimação do interessado a realizar a distribuição autônoma dos pedidos, a Serventia fica, desde já, autorizada a realizar o desentranhamento das peças em questão, para não causar tumulto à ação penal principal.

Art. 17. Ao(a) Diretor(a) de Secretaria caberá, como providência prévia ao arquivamento de ações penais e inquéritos policiais, certificar a inexistência de bens apreendidos sem destinação, bem como de valores em conta bancária vinculados aos autos a serem arquivados, nos termos do artigo 266, Parágrafo único, do Provimento CORE 01/2020.

Parágrafo único. Para possibilitar tal providência, caberá à Serventia, antes da certidão a ser suscrita pela Direção, juntar extrato de conta corrente vinculada aos autos, bem como extrato atualizado de bens no SNBA.

SEÇÃO III – Processamento de Feitos do Juizado Especial Federal Adjunto:

Art. 18. Após a distribuição, procedida a análise da petição inicial, havendo irregularidade(s) e/ou necessidade de emenda, será efetuada a intimação da parte autora para regularização, por ato ordinatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, os autos serão encaminhados ao Gabinete para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 19. As atemações serão elaboradas preferencialmente pela plataforma *online* (<https://jef.trf3.jus.br>), pela própria parte, a qual se responsabilizará pela juntada dos documentos e instrução do pedido.

Parágrafo único. Caberá à Serventia, mediante correio eletrônico e/ou outras formas de comunicação eletrônica (WhatsApp, Telegram etc.), orientar as partes e encaminhar cartilhas explicativas para possibilitar a atemação, bem como informar os documentos necessários à propositura da ação.

Art. 20. As citações serão efetuadas eletronicamente pelo Sistema Virtual do Juizado Especial Federal.

Art. 21. Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos requeridos nas ações deste Juizado, nos casos de assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. O encaminhamento será por meio de ofício à Presidência do Juizado, mencionando a data a partir da qual deve ser inserida nos processos distribuídos para o respectivo assunto e, se for o caso, a data final. A contestação padronizada será inserida no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Adjunto de Ponta Porã/MS e arquivada eletronicamente. A anexação da contestação padrão dispensa a expedição de mandado, sendo considerada, como data da citação, a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do sistema eletrônico

Art. 22. Os servidores estão autorizados à retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida por escrito ou quando decorrente de claro erro material, certificando-a nos autos, desde que não implique em alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese em que os autos serão conclusos.

Art. 23. Caberá à Secretaria correspondente, independentemente de despacho, por meio de ato ordinatório, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os seguintes atos processuais:

I – intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;

II – intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa;

III – intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração ou substabelecimento;

IV – intimação da parte autora para esclarecer pedido contraditório ou especificar pedido genérico;

V – intimação da parte autora para juntada de cópias ou regularização dos seguintes documentos:

a) comprovante de endereço atual, com no máximo 180 (cento e oitenta dias), em nome próprio; ou, caso não possua, acompanhado de declaração de endereço, firmada pelo terceiro titular do documento apresentado, com reconhecimento em cartório ou com cópia do documento pessoal deste para averiguação de assinatura pelo servidor;

b) documento de identidade da parte e, sendo o caso, de seu representante legal, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública, tais como Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela FUNAI;

c) comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do contrato social, sendo pessoa jurídica, da parte e, sendo o caso, de seu representante legal;

d) cédula de identidade de estrangeiro(a), na forma do art. 2º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 2.236/1985;

e) comprovante de prévio requerimento administrativo ou justificativa da ausência deste, em consonância com a jurisprudência do STF;

f) termo de curatela ou guarda;

g) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, dentre outros;

h) cópias legíveis de documentos indispensáveis à propositura da ação;

i) comprovante de união estável; e

j) procuração *adjudicia* por instrumento público ou ratificação em audiência da outorga de procuração por instrumento particular, nos casos de pessoa não alfabetizada;

VI – intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

VII – intimação da parte autora para promover a habilitação de eventuais sucessores;

VIII – intimação da parte autora para assinatura de petição inicial ou ratificação de procuração;

IX – intimação da parte autora para, querendo, renunciar ao montante do valor da causa que excede o limite de competência dos Juizados Especiais Federais, observando-se que deverá juntar procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação ou termo de renúncia assinado pela parte autora, bem como que a renúncia recairá sobre as parcelas vencidas, eis que as vencidas se referem a prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular (enunciado n. 17 do FONAJEF - Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais);

X – intimação da parte autora para juntada do contrato de honorários advocatícios, caso requerido o destaque de honorários;

XI – intimação da parte autora para a opção de recebimento por meio de requisição de pequeno valor ou de precatório, devendo apresentar a correspondente renúncia de valor excedente, se o caso;

XII – intimação da parte para manifestação/esclarecimento/justificativa sobre:

- a) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001;
- b) limite de testemunhas no JEF, que obedece ao disposto no artigo 34 da Lei n. 9.099/1995;
- c) laudo pericial;
- d) ausência à perícia;
- e) proposta de acordo;
- f) requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida;
- g) pedido de concessão de benefício acidentário;
- h) polo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos.

XIII – intimação da parte interessada para:

- a) juntada de cópia(s) legível(is) das provas documentais apresentadas;
- b) apresentação de cópia de exames, laudos, relatórios e prontuários médicos;
- c) anexação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou carnês de contribuição;
- d) juntada de cópia da carta de concessão do benefício;
- e) esclarecimento sobre concessão de assistência judiciária gratuita, quando não houver pedido, ou, havendo este, efetuar a juntada da respectiva declaração de hipossuficiência assinada, quando não constar afirmação expressa de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, neste caso, sob consequência de indeferimento do pedido;
- f) apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença;
- g) impulsionar o feito, apresentando cumprimento de sentença na forma prevista em legislação de regência e cálculos de liquidação respectivos;
- h) manifestação sobre cálculos da parte contrária; e
- i) manifestação sobre os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Cálculos e Perícias Judiciais;
- j) comprovar a implantação do benefício deferido.

XIV – alteração do cadastro do processo por erro material na distribuição;

XV – intimação das partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, através de novo ato ordinatório, uma vez, por mais 10 (dez) dias, quando houver requerimento justificado ou parcial cumprimento, desde que protocolizados antes de esgotado o prazo inicialmente fixado.

Art. 24. Não havendo impugnação aos cálculos relativos aos valores sucumbenciais, a Secretaria deverá expedir o RPV/Precatório, independentemente de novo despacho, ficando o(a) Diretor(a) de Secretaria autorizado(a) a efetuar a transmissão dos RPVs ao Tribunal Regional Federal, após sua devida conferência.

Parágrafo único. Comunicada a liberação do pagamento, os autos serão encaminhados ao Gabinete, para extinção, cabendo à parte autora providenciar a impressão do extrato de RPV no link: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>.

Art. 25. A distribuição dos exames periciais aos peritos credenciados será realizada de acordo com a disponibilidade de agenda do profissional e com a conveniência do Juízo, evitando-se atrasos injustificados e preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível, dispensando-se o agendamento automático do sistema eletrônico.

§ 1º. Serão observados os critérios de necessidade, conveniência, economia processual e disponibilidade de datas, sendo que, no interesse da Administração, poderá haver distribuição não equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF.

Art. 26. Não havendo determinação em contrário, deve ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega de laudos periciais.

§ 1º. Expirado o prazo indicado no *caput*, a Serventia intimará o perito, preferencialmente por correio eletrônico, para a entrega no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Em caso de reiterado descumprimento, a Secretaria intimará o perito, preferencialmente por correio eletrônico, para a entrega do laudo em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Os laudos apresentados após o decurso dos prazos fixados nos parágrafos anteriores, injustificadamente, podem ensejar o pagamento de apenas metade dos honorários periciais fixados, sem prejuízo da comunicação do fato à respectiva entidade de fiscalização profissional.

Art. 27. Nos casos em que a parte não comparecer ao exame pericial, cabe ao perito protocolizar, junto ao setor competente, a “declaração de não comparecimento à perícia médica”, preferencialmente no mesmo dia, mediante formulário próprio disponível.

§ 1º. Juntada a declaração pelo profissional, a Serventia promoverá a intimação da parte autora para justificativa de ausência, nos termos do artigo 23, XII, “d”, desta Portaria.

§ 2º. Prejudicada a realização da perícia inicial, por motivo alheio a vontade das partes, promover novo agendamento da perícia pelo sistema do Juizado, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade.

Art. 28. Os quesitos do Juízo para benefícios por incapacidade e de prestação continuada são os constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria e serão atualizados automaticamente conforme atos dos conselhos superiores do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III – Das Disposições Finais:

Art. 29. Esta Portaria não torna obrigatória a prática de nenhum dos atos atribuídos aos servidores, apenas autoriza a sua realização sem interveniência do Juiz, desde que cabíveis e úteis para os fins do processo, a critério do servidor responsável, devidamente supervisionado pelos seus superiores hierárquicos, sem prejuízo de consulta ao Juiz, em caso de dúvida, ou de revisão, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 1º. Os atos de intimação aqui constantes deverão ser certificados nos autos, com menção expressa desta Portaria, artigo e inciso pertinente.

§ 2º. Todos os atos praticados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, ou por servidor designado, poderão ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes, quando comprovado o prejuízo.

Art. 30. A adoção das diretrizes fixadas nesta Portaria não afasta a aplicação dos procedimentos que constam do Provimento CORE 01/2020.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) vinculado ao processo.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria, antes da sua publicação.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico. Oficie-se ao à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-se cópia deste ato.

Art. 34. Cientifique-se, por via eletrônica, a Procuradoria da República em Ponta Porã, Procuradoria da União (AGU), Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal Especializada/INSS, Procuradoria Seccional Federal, Defensoria Pública da União, Caixa Econômica Federal, Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Ponta Porã e quaisquer outros órgãos eventualmente interessados. Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente os servidores e peritos credenciados deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS EM PROCESSOS DE INCAPACIDADE – AUXÍLIO DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-ACIDENTE

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 3.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 3.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Esclarecer se há relação da patologia com o trabalho declarado, bem como a origem da enfermidade. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas na parte autora? Qual o grau de intensidade das patologias, inclusive no tocante à possibilidade de controle e tratamento do quadro. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduzem a um quadro de:

- A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade total para o trabalho ;
 - C) incapacidade parcial, estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - D) incapacidade parcial, não estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - E) no caso de ser constatada incapacidade parcial e permanente (redução de capacidade)
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
11. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

ANEXO II

QUESITOS MÉDICOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
- 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
- 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?

12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

ANEXO III

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS SOCIAIS

1. Qualificação pessoal do(a) periciando(a) (nome, estado civil, idade, endereço completo, grau de instrução).
2. O(a) periciando(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, filiação, data de nascimento, estado civil, grau de instrução e parentesco de todos os residentes no local, informando, ainda, número do CPF, RG e CTPS.
3. O(a) periciando(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte, vale-alimentação ou cesta básica? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir).
4. As pessoas que residem com o(a) periciando(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:
 - 4.1. A natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, informando se recebe vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou quaisquer outros benefícios;
 - 4.2. Se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); em caso positivo, indicar, se possível, dados dos empregadores (se pessoa jurídica, o nome da empresa, o nº do CNPJ e endereço; se pessoa física, nome, CPF e endereço);
 - 4.3. Se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor e informar o número do benefício.
5. O(a) periciando(a) já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial ou recebe algum outro rendimento (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?
6. O(a) periciando(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:
 - 6.1. Quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc);
 - 6.2. Em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc);
 - 6.3. Se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.
7. O(a) periciando(a) possui parentes em grau próximo (por ex. pais, filhos, irmãos, avós, netos, noras, genros) que não vivam sob o mesmo teto? Em caso positivo, qualificá-los (nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência, número de CPF e RG) indagando se prestam algum auxílio ao autor, indicando em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
8. O(a) periciando(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual?
9. A residência em que mora o(a) O(a) periciando(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
10. Descrever detalhadamente:
 - 10.1. A residência onde mora o(a) periciando(a);
 - 10.2. O material com que foi construída;
 - 10.3. Seu estado de conservação;
 - 10.4. Número de cômodos e móveis que a guarnecem, bem como seu estado de conservação;
 - 10.5. Se a residência possui telefone;
 - 10.6. Se o(a) periciando(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).
11. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns da residência e os pessoais do(a) periciando(a).
12. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção ou auxílio.

13. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Sem considerar o aspecto da renda familiar, há “estado de pobreza” ou de “miserabilidade”? Descrever os sinais objetivos que levaram a tal conclusão.